Lei: Nº 75 de 20 de fevereiro de 1924.

A Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Tôdas as carroças que entrarem neste município deverão provar terem pago o imposto de matrícula de veículos em outro município sob pena de ficarem sujeitas ao pagamento neste município, do estipulado pela tabela em vigor.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Foz do Iguassú, em 20 de fevereiro de 1924.

Prefeito Municipal
Jorge Schimmelpfeng